

05/2019

Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Fundação Estadual do Meio Ambiente, com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, e no inciso V do art. 5º do Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, determinam que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem realizados no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e da Superintendência de Projetos Prioritários da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, relativos à solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar.

Art. 2º – Os procedimentos descritos nesta Instrução de Serviço devem ser aplicados e cumpridos nos processos de licença de operação, renovação de licença de operação e licença de operação corretiva em análise no momento da publicação desta Instrução de Serviço.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019.

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

Subsecretário de Regularização Ambiental da Semad

05/2019

1. APRESENTAÇÃO

Dentre as competências da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – Gesar – definidas no art. 24 do Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – no Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, tem-se:

Art. 24 – A Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões tem como competência desenvolver programas relativos à gestão da emissão de poluentes atmosféricos e da qualidade do ar, com atribuições de:

(...)

III – elaborar e divulgar periodicamente inventários de fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas para subsidiar a proposição e revisão de políticas públicas e de instrumentos de gestão da qualidade do ar;

(...)

V – acompanhar, orientar, sistematizar e divulgar dados do monitoramento da qualidade do ar no entorno de fontes poluidoras e propor medidas que promovam a melhoria da qualidade do ar no Estado;

VI – propor a classificação territorial em função dos níveis de qualidade do ar.

Atualmente, para auxiliar no cumprimento dessas competências, a Gesar utiliza instrumento denominado modelagem de dispersão. Essa ferramenta é essencial para conhecimento das principais fontes de emissões na região de interesse e para auxiliar na análise de como o efeito sinérgico dessas fontes com a dinâmica atmosférica pode afetar a qualidade do ar local.

Desse modo, considerando a necessidade de conhecimento do perfil de poluição do ar para todo o território estadual como parte principal para cumprimento do inciso VI citado acima, torna-se necessária a análise de Estudos de Dispersão Atmosférica – EDA –, a partir dos quais os técnicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental das principais atividades poluidoras possam avaliar a inserção de novas contribuições de poluentes gerados pelas fontes fixas no ar. Esses estudos são solicitados por meio do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, composto, em regra, das etapas de inventário das fontes de emissão atmosférica e modelagem atmosférica.

Portanto, esta Instrução de Serviço tem como objetivo orientar os técnicos ambientais que atuam no licenciamento, quando e como solicitar o PMQAR.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Decreto nº 47.347 de 24 de janeiro de 2018;
- Resolução Conama nº 491, de 19 de novembro de 2018;
- Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;
- Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

3. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

O PMQAR deverá ser solicitado para todos os empreendimentos que se encontrarem nas fases de licença de operação, renovação de licença de operação e licença de operação corretiva, com atividades listadas no Anexo Único desta IS.

05/2019

3.1. Condicionantes para o processo de licenciamento ambiental referentes ao PMQAR

Nos termos do Decreto nº 47.383, de 2018, deve-se inserir condicionantes nos processos de licenciamento ambiental de forma que o monitoramento da qualidade do ar seja padronizado, resguardando as características de cada empreendimento, nas formas dos seguintes textos:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 180 dias para empreendimentos de grande porte;
- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte.

Caso seja necessário maior prazo para elaboração do PMQAR, sempre priorizando a sua qualidade, o empreendedor deverá encaminhar justificativa técnica para avaliação pela Feam, protocolizando cópia nos autos do processo de licenciamento ambiental. A Gesar se manifestará acerca da prorrogação de prazo da condicionante, encaminhando seu posicionamento para decisão final da Supram/Suppri responsável pelo processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 29 do Decreto nº 47.383, de 2018.

Após o envio do PMQAR e a validação técnica realizada pela Feam/Gesar, será enviado à Supram/Suppri responsável o parecer quanto ao estudo apresentado, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Constatada pela Feam/Gesar a necessidade de realização de monitoramento de qualidade do ar, na renovação da licença, deverá ser solicitado à Feam manifestação quanto ao cumprimento da condicionante II e de seus prazos.



05/2019

3.2. Da Aplicação do PMQAR

No Anexo Único desta IS são apresentadas as listagens das atividades em cujos processos de licenciamento deverá ser solicitado o PMQAR. Destaca-se que foram selecionadas aquelas atividades listadas no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, com potencial poluidor “Médio” e “Grande” quanto à variável ambiental “AR” e com relevante impacto na qualidade do ar das regiões em que são instaladas.

Cabe ressaltar que a exigência de PMQAR não se aplica aos empreendimentos licenciados por meio de licenciamento ambiental simplificado, mesmo que a atividade esteja listada no anexo dessa IS.

A necessidade da solicitação do PMQAR não impede a emissão de licenças ambientais concomitantes. Nesses casos, os prazos para cumprimento das condicionantes acima estipulados deverão contar a partir do início da operação do empreendimento.

05/2019

ANEXO ÚNICO

Lista de atividades que deverão realizar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar conforme DN COPAM nº 217/2017:

	ATIVIDADES QUE DEVERÃO APRESENTAR PMQAR
CÓDIGO DN COPAM nº 217/2017	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DN COPAM nº 217/2017
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco
A-06-06-1	Produção de petróleo e gás natural em jazida convencional
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem
B-01-03-1	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila.
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico
B-01-05-8	Fabricação de cimento
B-01-07-4	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto
B-01-08-2	Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos
B-03-01-8	Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão.
B-03-02-6	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.
B-03-04-2	Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
B-03-08-5	Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos
B-04-02-2	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.
B-04-04-9	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.
B-04-06-5	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades.
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.
B-05-05-3	Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas.
B-06-03-3	Jateamento e pintura

05/2019

B-08-02-8	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores
B-09-02-4	Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes
B-10-06-5	Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura
C-01-01-5	Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica
C-03-05-0	Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira
C-04-02-2	Refino de petróleo
C-04-03-0	Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural
C-04-04-9	Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos
C-04-05-8	Fabricação de biodiesel
C-04-14-6	Fabricação de agrotóxicos e afins
C-04-15-4	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
C-04-16-2	Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes
C-04-17-0	Fabricação de ácido fosfórico
C-04-18-9	Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP)
C-04-20-0	Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
C-08-01-1	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico
D-01-01-5	Torrefação e moagem de grãos
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool
D-03-01-8	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas
E-01-09-0	Aeroportos
E-01-14-7	Terminal de minério
E-01-15-5	Terminal de produtos químicos e petroquímicos
E-02-02-1	Sistema de geração de energia termoeétrica, utilizando combustível fóssil
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil
E-05-06-1	Crematório
F-05-03-7	Reciclagem de embalagens de agrotóxicos
F-05-04-5	Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores
F-05-06-1	Reciclagem de lâmpadas
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados
F-05-09-6	Rerrefino de óleos lubrificantes usados
F-05-10-7	Reciclagem de eletroeletrônicos contendo resíduos perigosos classe I
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma
F-05-14-2	Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer

05/2019

G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada
G-03-04-2	Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso
F-06-06-2	Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP